

Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Seleção de Projetos Culturais com Recursos Remanescentes do Edital nº 028/2025

PREMIAÇÃO PARA AGENTE CULTURAL DAS CULTURAS TRADICIONAIS E
POPULARES COM RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais das culturas tradicionais e populares atuantes no Município de Aracruz.

Deste modo, o Município de Aracruz torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de um agente cultural das culturas tradicionais e populares que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Aracruz, conforme categoria descrita no “Anexo I” deste Edital. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Aracruz.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, mas haverá assinatura do termo para formalização do pagamento, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. **Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

Será premiado 01 agente cultural das culturas tradicionais e populares, que pode ser:

- Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ; e
- Pessoa jurídica de natureza ou finalidade cultural.

2.3. **Valor da premiação**

O agente cultural selecionado receberá a premiação conforme a categoria prevista no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pela pessoa física é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoa jurídica não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 10,000.00 (Dez Mil Reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 12.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – 23.695.0036.2.0191 – PROMOVER POLITICAS PÚBLICAS CULTURAIS – 33.90.31.00 – PREMIAÇÃO – CULTURA – ARTE – FICHA 1205 – VINCULO 1.500.0000.0000. RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO CORRENTE - VINCULO 1.719.0000.0000. TRANSFERÊNCIA DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC.

2.4. **Prazo de inscrição**

De 08 horas do dia 25/06/2026 até 23:59 horas do dia 05/07/2026.

2.5. **Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural nas culturas tradicionais e populares no Município de Aracruz há pelo menos 02 anos de acordo com anexo I

Agente Cultural das culturas tradicionais e populares é toda pessoa ou grupo de pessoas que detém os conhecimentos tradicionais e populares e atua na sua transmissão, manutenção e preservação.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como coletivo ou grupo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do coletivo ou grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo em 01 categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação das iniciativas culturais pelos agentes culturais das culturas tradicionais e populares

- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as iniciativas culturais
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais das culturas tradicionais e populares selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais das culturas tradicionais e populares habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural das culturas tradicionais e populares deve encaminhar por meio do seguinte e-mail: protocolo@aracruz.es.gov.br a seguinte documentação: a) Formulário de inscrição (Anexo II);

- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural nas culturas tradicionais e populares no Município de Aracruz, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. A ausência de portfólio e da documentação comprobatória da trajetória cultural implicará a desclassificação da candidatura, por impossibilitar a análise dos critérios de avaliação previstos neste edital.
- c) Declaração de representação (Anexo IV), no caso de concorrer como coletivo/grupo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo VI) ou Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (Anexo VII), quando o proponente desejar concorrer às ações afirmativas previstas neste edital.
- e) Para os Coletivos/Grupos culturais sem CNPJ e Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural, cópia da Certificação Simplificada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura que possui o código digital (QR Code) emitida até 22/06/2026, data de publicação deste Edital, ou cópia do Selo “Ponto de Cultura” extraído do Mapa da Rede Cultura Viva, para a pontuação bônus prevista no Anexo III.

Atenção! O agente cultural das culturas tradicionais e populares é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural das culturas tradicionais e populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), da Lei 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

Em observância à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, à Lei nº 14.399/2022 e à Instrução Normativa MinC nº 10/2023, o presente edital adotará medidas de ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e à ampliação do acesso às políticas públicas culturais.

Poderão concorrer às ações afirmativas pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência, serão consideradas as informações constantes das autodeclarações apresentadas no ato da inscrição, conforme os modelos dos Anexos VI e VII. As autodeclarações previstas neste item serão utilizadas exclusivamente para aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.6 deste edital.

A ausência de autodeclaração implicará a participação exclusiva na ampla concorrência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os servidores conforme portaria Semtur -Secretaria de Turismo e Cultura – N.º 228, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou coletivo/grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do coletivo/grupo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. **Análise das candidaturas**

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural das culturas tradicionais e populares de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Aracruz , e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais das culturas tradicionais e populares que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. **Recursos na etapa de Seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos municípios - AMUNES e no site oficial da Prefeitura de Aracruz.

Contra a decisão da etapa de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Avaliação por meio do Anexo VIII.

Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: protocolo@aracruz.es.gov.br no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso iii do art 9ª da lei nº 14.903/2024], a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos municípios- AMUNES e no Site da Prefeitura de Aracruz.

6.5. DO CRONOGRAMA OFICIAL DE EXECUÇÃO DO EDITAL

O presente Edital observará rigorosamente o **cronograma oficial de execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB**, conforme as diretrizes, orientações técnicas e normativas expedidas pelo Ministério da Cultura, especialmente aquelas consolidadas na **Instrução Normativa MinC nº 10**, que estabelece parâmetros obrigatórios quanto aos prazos, etapas e fluxos mínimos para a execução dos recursos federais descentralizados.

O cronograma constitui elemento essencial deste chamamento público, tendo por finalidade assegurar **previsibilidade, transparência, ampla publicidade, segurança jurídica e respeito aos princípios administrativos**, garantindo que todos os proponentes tenham pleno conhecimento das etapas do processo seletivo e de seus respectivos prazos.

Para fins de clareza e controle administrativo, o Edital deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas e marcos temporais, a serem publicizados de forma clara e acessível:

- I – data da publicação oficial do edital;
- II – período exato de inscrições;
- III – prazo para análise documental e avaliação técnica das candidaturas;
- IV – data de divulgação do resultado preliminar;
- V – prazo para interposição de recursos administrativos;
- VI – data de divulgação do resultado final;
- VII – prazo para apresentação da documentação de habilitação;

Os prazos definidos deverão observar as regras de contagem previstas na legislação vigente, especificando expressamente quando se tratar de **dias corridos ou dias úteis**, em conformidade com a Lei nº 14.903/2024.

Cronograma - Edital PNAB

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	23/06/2026
Período de Inscrições	25/06/2026 a 05/07/2026
Análise das Inscrições	06/07/2026 a 11/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Seleção	12/07/2026
Prazo para Interposição de Recursos da Seleção	12/07/2026 a 15/07/2026 (3 dias úteis)
Análise dos Recursos	16/07/2026 a 18/07/2026
Publicação do Resultado Final da Seleção	20/07/2026
Apresentação dos Documentos de Habilitação	20/07/2026 a 24/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	27/07/2026
Prazo para Interposição de Recursos da Habilitação	28/07/2026 a 30/07/2026 (3 dias úteis)

Publicação do Resultado Final da Habilitação	31/07/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	Ate 05/08/2026
Pagamento da Premiação	Ate 15/08/2026

OBSERVAÇÃO: As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por necessidade da Administração Pública, mediante publicação oficial nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, observados os princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica.

6.6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de ocorrência de empate entre candidatos após a aplicação da pontuação final prevista na matriz de avaliação, o desempate será realizado **obrigatoriamente** em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa MinC nº 10**, observando-se os princípios da equidade, inclusão, diversidade cultural e democratização do acesso às políticas públicas culturais.

Os critérios de desempate deverão ser aplicados **de forma sucessiva e na ordem abaixo estabelecida**, prevalecendo o candidato que atender ao primeiro critério em que houver diferenciação:

- I – prioridade para candidatos **autodeclarados pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou integrantes de povos e comunidades tradicionais**, em consonância com as políticas de ações afirmativas do Ministério da Cultura;
- II – prioridade para **pessoas com deficiência**, garantindo o cumprimento das diretrizes de acessibilidade e equidade previstas na PNAB;
- III – prioridade para **mulheres**, especialmente em áreas ou segmentos culturais com reconhecida sub-representação feminina;
- IV – maior **tempo de atuação comprovada** no segmento cultural relacionado ao objeto do edital;
- V – **idade superior** do candidato, quando persistir o empate;

A aplicação dos critérios de desempate deverá ser devidamente registrada em ata pela Comissão de Avaliação, com a indicação expressa do critério utilizado, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle administrativo.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Na hipótese de não haver candidatura habilitada e classificada para recebimento da premiação prevista neste edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados à realização de novo chamamento público ou remanejados para outro instrumento de fomento executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, observada a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural das culturas tradicionais e populares responsável pela iniciativa cultural selecionada deverá encaminhar no prazo de 05 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do seguinte e-mail: protocolo@aracruz.es.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural das culturas tradicionais e populares for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); e
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais das culturas tradicionais e populares:

- I- pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense ou territórios e comunidades tradicionais;
- II- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural das culturas tradicionais e populares for **pessoa jurídica**:

I- documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; e

IV- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural das culturas tradicionais e populares for **coletivo ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I- documento pessoal do representante do coletivo ou grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); e

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do coletivo ou grupo.

Na hipótese de inabilitação do contemplado, será convocado outro agente cultural das culturas tradicionais e populares para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das iniciativas culturais.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial dos municípios- AMUNES e no site oficial da Prefeitura de Aracruz.

Contra a decisão da etapa de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Avaliação, que deve ser apresentado pelo Anexo VIII por meio do seguinte -email: protocolo@aracruz.es.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário Oficial dos municípios - AMUNES e no Site da Prefeitura de Aracruz

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural das culturas tradicionais e populares contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Aracruz.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais das culturas tradicionais e populares. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura de Aracruz e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br e telefone (27) 999589513.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Seleção e Avaliação.

10.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 dias após a publicação do resultado final da etapa de habilitação.

10.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de coletivo ou grupo cultural

Anexo V – Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

DECRETO Nº 50.276, DE 27/11/2025